



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

---

LEI N. 335/PMC/92

Autoriza isenção de taxa de licença para construção de pagamento dos serviços para concessão do "habite-se", nas construções residenciais até 60 m<sup>2</sup>.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os contribuintes, isenção de taxa de licença para construção e o pagamento dos serviços para concessão do "habite-se", nas construções residenciais até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Antônio Carlos dos Reis.